



AXIA ENERGIA

Indicação de candidatos ao Conselho Fiscal

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2026, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (“Companhia” ou “AXIA Energia”), em continuidade ao aviso aos acionistas do dia 13 de março de 2026, informa que os candidatos indicados para composição do Conselho Fiscal, listados abaixo, foram analisados e aprovados pela Companhia quanto ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores da AXIA Energia.

Candidatos indicados por acionistas ordinaristas e preferencialistas de classe “C”

Fundos sob gestão da SPX Gestão de Recursos Ltda. Cátia Yuassa Tokoro - Suplente
– SPX

Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia e Anderson Carlos Koch - Suplente
Banclass Fundo de Investimento em Ações,
administrados pelo Banco Clássico S.A. (“Banco
Clássico”), em conjunto com Radar Master FIA, Maliko
Investments LLC, Xingo FIA, Tucuruí FIA, Infrad
Master FIA e Manuka Investments LLC, representados
por sua gestora Radar Gestora de Recursos Ltda. –
Radar (“Radar”)

Em relação ao candidato Sr. José Reinaldo Magalhães (efetivo), indicado em conjunto pelo Banco Clássico e Radar, a Companhia informa que este, atualmente ocupa cargo de membro do conselho de administração da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais S.A. e da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., empresas concorrentes da Companhia, com mandatos vigentes até as respectivas assembleias gerais ordinárias de 2026. Adicionalmente, o Sr. José Reinaldo Magalhães é candidato à reeleição para o conselho de administração da TAESA, para novo mandato de um ano.

Nesse sentido, em razão do disposto no art. 28, §3º, inciso I, c/c art. 49, §5º, ambos do Estatuto Social, e em atendimento ainda ao disposto no artigo 147, §3º, inciso I c/c art. 162, §2º, da Lei nº. 6.404/76, a Companhia informa que a elegibilidade do referido candidato está condicionada à concessão, pela assembleia geral, de dispensa (*wavier*) de requisitos previstos no artigo 147, §3º, da Lei n.º 6.404/76.

Os acionistas responsáveis pela referida indicação justificaram a mesma, no sentido de ser um profissional experiente no setor, com reputação ilibada e notórios conhecimentos técnicos. Destacaram ainda que, no seu entendimento, TAESA atua predominantemente no segmento regulado de transmissão de energia, de modo que



AXIA ENERGIA

as situações de potencial conflito seriam administráveis, cabendo ao indicado adotar postura junto ao Conselho Fiscal da AXIA Energia de não acessar qualquer informação e de não participar de qualquer debate ou decisão envolvendo o segmento de transmissão de energia elétrica, enquanto perdurar a situação fática descrita acima.

Eduardo Haiama

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores